PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º /2023

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Unaí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 78 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os parágrafos do artigo 162 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 162

.....

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.

.....

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

.....

§ 9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no parágrafo 5º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir da proposta orçamentária do exercício de 2023.

Unaí, 30 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretaria

VEREADOR PAULO CÉSAR
2º Secretário

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa compatibilizar o percentual da emenda parlamentar impositiva com o previsto na Constituição Federal.

É que, em 21 de dezembro de 2022, foi editada a Emenda Constitucional n.º 126, que majorou o percentual da emenda impositiva de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de orçamento encaminhado pelo Poder Executivo para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de orçamento.

São estes os motivos que ensejaram a presente proposta, que se espera apoio dos demais Edis desta Casa de Leis.

Unaí, 30 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Presidente

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretaria

VEREADOR PAULO CÉSAR
2º Secretário

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
União Brasil